

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

ITEM		CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025
1	Roteiro Metodológico Definição Metodologia. d) padronização de conceitos, normas e diretrizes do Zoneamento (Zonas internas, Áreas, Zona de Amortecimento e Setores), levando em consideração as especificidades do território e a categoria da UC;	As normas previstas nas minutas para as ARIE's, consideram a metodologia do roteiro para o Grupo de U.C's de Proteção Integral ou Uso Sustentável?
2	Roteiro Metodológico Zoneamento Interno da Unidade de Conservação. i) a dinâmica da paisagem e da ocupação e uso da terra no interior da UC.	Esse tópico do roteiro foi minuciosamente analisado pela Fundação Florestal para a definição das zonas previstas para a APA e ARIE's, considerando a malha fundiária do Município, que conta com aproximadamente 280 mil lotes, em sua grande maioria de 10mX25m?
3	Roteiro Metodológico Tipologia de Zonas - Tipologia de Zonas em UC. O Zoneamento deve ser elaborado conforme os seguintes tipos de Zonas, que devem estar previstos no Plano de Manejo conforme a categoria da Unidade e as necessidades identificadas:	Na minuta de zoneamento para a APA e ARIE da ZVS da APAIC, há previsão da Zona de Vida Silvestre.  Observando as zonas indicadas para APA e ARIE, no roteiro metodológico, essa zona não existe.  Considerando as restrições impostas para essa zona na minuta, como ficará a sua adequação as zonas e programas/normas previstos no roteiro metodológico para essas categorias de U.C?
4	Objetivos São objetivos da Área de Proteção Ambiental Ilha Comprida: I - Proteger um dos últimos ecossistemas preservados do litoral brasileiro, cuja importância é essencial como viveiro natural de espécies marinhas e terrestres do Atlântico Sul e também como base de apoio de espécies de aves migratórias; II - Garantir a dinâmica dos processos ecológicos do Complexo Estuarino-Lagunar, constituindo uma barreira e protegendo o Mar Pequeno e o Mar de Cananéia das influências diretas das marés e dos ventos marítimos; III - Proteger a área estuarino-lagunar de Iguape/Cananéia/Ilha Comprida, importante refúgio de recursos genéticos das espécies marinhas, ponto utilizado pelas aves migratórias e área com dinâmica atual intensa de erosão e sedimentação e com um sistema de drenagem parcialmente definido; IV - Proteger a sua vegetação, fauna, solo e recursos hídricos que se combinam e compõem um frágil ecossistema dinâmico; V - Estimular a existência de núcleos tradicionais de pescadores que, tanto pela imposição do meio como por suas características culturais, praticam a pesca artesanal, atividade prioritária à sua sobrevivência e que necessita ser contemplada dentro da estrutura socioeconômica desta região.	Embora reconhecamos como fundamentais os cinco objetivos elencados no texto, vale destacar que o Município criado em 1992, portanto com a APA já criada (1987) e regulamentada (1989), herdou a existência de mais de duas centenas de loteamentos oriundos dos municípios de Iguape e Cananéia, fato que propiciou e mantém até o momento grande complexidade na gestão do problema fundiário e de uso e ocupação do solo territorial.  Nesse contexto, sugerimos a inclusão nos Objetivos da UC de texto relacionado com esta problemática, visando não causar conflito com o exarado no capítulo 2.1 NORMAS GERAIS, item I, transcrito abaixo:  <i>"I – Não são admitidas atividades incompatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação – UC."</i>
5	Objetivos Objetivos da Área de Proteção Ambiental Ilha Comprida.	Incluir a definição de APA do SNUC, Art 15 da Lei 9985/2000, pois também considera os seus objetivos, evidenciando a buscar por disciplinar o processo de ocupação, sem prejuízo a conservação dos recursos naturais: "A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

		ITEM	CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025
6	Normas Gerais	VIII. Nas regiões de ocorrência de dunas, que deverão ser delimitadas conforme a legislação vigente, não são permitidas atividades motorizadas, cortes, retiradas de material ou qualquer atividade ou execução de obra que interfira com a dinâmica natural deste ambiente;	<p>Em relação à não permissão de atividades motorizadas nas regiões de ocorrência das dunas: SUGESTÃO: Tendo em vista que está em curso na municipalidade projeto visando o ordenamento das trilhas do território, inclusive com tratativas iniciais com a Fundação Florestal, que tais atividades sejam permitidas com a anuência do órgão gestor.</p> <p>Quando ocorrerá a delimitação? Por que o plano de manejo já não elabora a delimitação? O que ocorrerá com eventuais ocupações em Dunas?</p>
7	Normas Gerais	<p>XIII - A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas dentro da própria UC;</p> <p>XIV - A compensação que trata o item XIII poderá ser realizada nos imóveis particulares com vegetação preservada inseridas no interior da UC, conforme o disposto na legislação ambiental vigente, priorizando as áreas indicadas neste Plano de Manejo;</p> <p>XV - A compensação que trata o item XIII poderá ser realizada com a doação, ao Poder Público, de área equivalente localizada no interior da Zona de Vida Silvestre ou da Zona de Proteção dos Atributos;</p>	<p>A leitura conjunta destes itens está confusa, ora a compensação pode ser dentro da própria UC, ora priorizando as áreas indicadas neste Plano de Manejo, ou ainda doando área ao Poder Público, que deduzimos seja o estadual.</p> <p>Além disto, o tema compensação é objeto de análise dos órgãos de licenciamento ambiental, onde destacamos a Resolução SMA n. 02/2024, que estabelece critérios de equivalência diferenciados para os estágios de regeneração (1,2; 1,25; 1,5 e 2). Sugerimos, para evitar dupla interpretação, que a referida equivalência seja claramente relacionada ao exigido pelo órgão licenciador, portanto, não cumulativa.</p>
8	Normas Gerais	XVI - Ficam condicionados à anuência do órgão gestor a retirada e o transporte de madeira morta da praia para fins artesanais e demais finalidades, conforme procedimentos específicos a serem estabelecidos pela entidade gestora;	Esclarecer o pequeno trecho de praia (Ponta Norte e Trincheira) que pertence a jurisdição da APA Ilha Comprida em relação ao trecho de praia que pertence a APA Marinha do Litoral Sul, uma vez que se trata de demanda significativa.

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

		ITEM	CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025
9	ZVS	DEFINIÇÃO: É aquela estabelecida no Decreto nº 26.881/1987, destinada prioritariamente à salvaguarda da biota.	No item Definição faz-se referência ao Decreto n. 26881/1987, sendo que nele tal definição é genérica, sem porção territorial delimitada.
10	ZVS	DEFINIÇÃO: É aquela estabelecida no Decreto nº 26.881/1987, destinada prioritariamente à salvaguarda da biota.	Há essa Zona no Roteiro Metodológico? O Plano não deveria utilizar as zonas previstas para o Grupo de U.C's de Uso Sustentável que constam no Roteiro, padronizando os Planos de Manejo no Estado de São Paulo?
11	ZVS	OBJETIVO GERAL: Promover a conservação da biodiversidade por meio da proteção do habitat das espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, bem como a conservação dos recursos hídricos, formações geológicas, beleza cênica e patrimônio histórico-cultural.	Incluir o Art 15 do SNUC, Lei 9985/2000 uma vez que o objetivo geral da minuta não considera a propriedade privada e a obrigatoriedade de conciliar os direitos. "A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."
12	ZVS	I - Não são permitidas atividades degradadoras ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, como, por exemplo: a) o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da natureza; b) o corte e a supressão de vegetação nativa, salvo exceções previstas neste plano de manejo e aprovadas com a anuência do órgão gestor; c) os parcelamentos do solo, qualquer que seja sua modalidade; d) a realização de obras que alterem o curso dos rios, lagoas e outros corpos d'água, exceto em casos emergenciais e situações de risco nos canais de drenagem;	No item I das Normas, sugerimos retirar a expressão "como por exemplo".
13	ZVS	I - b) o corte e a supressão de vegetação nativa, salvo exceções previstas neste plano de manejo e aprovadas com a anuência do órgão gestor;	Essa restrição, considerando que tratamos, em muitos casos, de lotes de 10mx25m, não esvazia o direito de propriedade?

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

		ITEM	CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025
14	ZVS	IV - É permitida a construção de edificações apenas quando destinadas à realização de pesquisas e ao controle ambiental;	<p>I - sugerimos a inclusão da permissão de construção de edificações que objetivem a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, nas áreas privadas onde forem criadas Reservas Particulares do Patrimônio Natural , de acordo com a lei do SNUC e regulamentações da mesma.</p> <p>II - Da mesma forma, tendo em vista o significativo número de lotes públicos municipais existentes (e potenciais) nesta zona, nas áreas onde o Município pretenda criar unidades de conservação de proteção integral, que tenham os mesmos usos permitidos que os exarados na lei do SNUC e regulamentações da mesma.</p>
15	ZVS	IV - É permitida a construção de edificações apenas quando destinadas à realização de pesquisas e ao controle ambiental;	<p>Considerando que existem milhares de lotes de 10x25 em ZVS, especificar o que seria a construção para pesquisa e controle ambiental?</p> <p>Não seria esse, texto que se aplica as Unidades de Proteção Integral para as intervenções / construções para estruturas de apoio a gestão, em área de domínio público?</p> <p>O texto permite que o particular assumira a responsabilidade direta pelo controle ambiental, se esse assim quiser? Que justifique a construção em um lote de 10x25 alegando que fará pesquisa e fiscalização, ou se comprometendo a realizá-la?</p>
16	ZVS	VIII - As obras de proteção costeira e/ou medidas de contenção de erosão costeira, mesmo que emergenciais, deverão seguir os parâmetros indicados pela entidade gestora;	Cabe ponderar que obras emergenciais, mais precisamente ações de Defesa Civil, na maior parte das situações não podem aguardar os parâmetros indicados pela entidade gestora. Nesse sentido, cabe recomendar que nesses casos fosse a entidade gestora informada.
17	ZVS	X - As vias de acesso já consolidadas deverão contar com as seguintes restrições em relação à ocupação e ao eixo viário:	Inserir a Alameda do Trigo no balneário Tropical, via que interliga a Rua Das Uvas ao Mar Pequeno, com largura de 12 metros. Inserir a Avenida Figueira Foz no Balneário Jardim Portugal, via que interliga a Avenida Beira mar a Estrada da Vizinhaça, com largura de 10 metros.
18	ZVS	a) a via de ligação entre a balsa de Cananéia e a praia, não poderá ter seu eixo superior a 18 metros e em suas margens não será permitido nenhum tipo de ocupação;	<p>Como ficam as ocupações existentes?</p> <p>Como ficam as propriedades nesse trecho, haverá desapropriação?</p>
19	ZVS	b) a via de ligação entre a Vila das Pedrinhas e a praia não poderá ter seu eixo superior a 16 metros e em suas margens não será permitido nenhum tipo de ocupação;	<p>Como ficam as ocupações existentes?</p> <p>Como ficam as propriedades nesse trecho, haverá desapropriação?</p>

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

		ITEM	CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025
20	ZVS	c) a Estrada da Vizinhança deverá ser restrita a atividades turísticas, de fiscalização, extrativismo ou outras autorizadas pela entidade gestora, não sendo permitido nenhum tipo de ocupação, e deverá ser instalada restrição física para veículos de carga e de grande porte;	<p>Definir a exata localização da Estrada da Vizinhança.</p> <p>Solicitamos que as vias inseridas nas áreas objeto do item "c" acima possam ser objeto de obras de manutenção, nos mesmos moldes descritos no subitem XII da versão em tela.</p> <p>Como ficam as ocupações existentes? Como ficam as propriedades nesse trecho, haverá desapropriação?</p> <p>A Fundação Florestal ficará responsável pela instalação da estrutura física solicitada, em conformidade com os instrumentos de planejamento urbano municipais existentes?</p>
21	ZVS	d) a via de ligação entre Pedrinhas e Ubatuba (laguna) deverá ser limitada apenas para atividades turísticas, de fiscalização, extrativismo ou outras autorizadas pelo órgão gestor, não sendo permitido nenhum tipo de ocupação, e deverá ser instalada restrição física para veículos de carga e de grande porte;	<p>Como ficam as ocupações existentes? Como ficam as propriedades nesse trecho, haverá desapropriação?</p> <p>A Fundação Florestal ficará responsável pela instalação da estrutura física solicitada, em conformidade com os instrumentos de planejamento urbano municipais existentes?</p>
22	ZVS	e) a via de ligação entre Pedrinhas e Ubatuba (praia) não poderá ter seu eixo superior a 10 metros e em suas margens não será permitido nenhum tipo de ocupação;	<p>Como ficam as ocupações existentes? Como ficam as propriedades nesse trecho, haverá desapropriação?</p>
23	ZVS	f) a via de ligação denominada "Avenida Brasil" (Balneário Praia do Castelo), não poderá ter seu eixo superior a 10 metros e em suas margens não será permitido nenhum tipo de ocupação;	<p>Como ficam as ocupações existentes? Como ficam as propriedades nesse trecho, haverá desapropriação?</p>
24	ZVS	g) a via de ligação denominada "Avenida Adelaide" (Balneário Viaréggio), não poderá ter seu eixo superior a 10 metros e em suas margens não será permitido nenhum tipo de ocupação;	<p>Como ficam as ocupações existentes? Como ficam as propriedades nesse trecho, haverá desapropriação?</p>
25	ZVS	i) As demais vias inseridas na Zona deverão ser fechadas para o trânsito de veículos, permitindo o isolamento e a regeneração natural das áreas;	Demonstrar que a Fundação Florestal ficará responsável pelo fechamento destas vias.
26	ZVS	XI - Não é permitida a roçada, capina ou outras intervenções em ruas abertas que não cumpram a função de acesso às edificações existentes;	Como o proprietário pode ou poderá acessar o seu lote, considerando que tratamos de ruas já abertas!?
27	ZVS	XIII - Não é permitido o uso de veículos automotores em trilhas e fora das estradas e vias de acesso consolidadas;	Em relação à não permissão de veículos automotores em trilhas e fora das estradas e vias de acesso consolidadas, sugerimos, tendo em vista que está em curso na municipalidade projeto visando o ordenamento das trilhas do território, inclusive com tratativas iniciais com a Fundação Florestal, que tais atividades sejam permitidas com a anuência do órgão gestor.

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

		ITEM	CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025
28	ZVS	XV - Não é permitido o acampamento;	<p>Sugerimos que o acampamento possa ser permitido nas áreas que possam ser objeto de RPPN ou Unidades de Conservação Municipais, tratadas no item "c" acima.</p> <p>O proprietário não poderá sequer acampar no seu lote ou em sua área bruta?</p> <p>Acampar em área privada será proibido? Isso não é texto/restrição que se aproxima de U.C de Proteção Integral?</p> <p>Sem prejuízo os apontamentos acima, que se inclua no texto a possibilidade de acampamento em áreas que possam ser objeto de RPPN ou Unidades de Conservação Municipal.</p>
29	ZVS	XVI - Os eventos esportivos e culturais só podem ser realizados com autorização do órgão gestor, desde que não causem impacto aos atributos, estejam em conformidade com os objetivos da Zona e com o Plano de Manejo;	<p>Sugerimos retirar a expressão "desde que não causem impacto aos atributos", visto seu caráter literalmente subjetivo, podendo gerar divergentes interpretações técnicas.</p> <p>Citar as competências do Município.</p>
30	ZVS	XVII - As edificações utilizadas para moradia, que foram estabelecidas até 11/03/1987, podem permanecer, desde que se adequem aos critérios a serem estabelecidos em normativa do órgão gestor, respeitada a legislação ambiental, contemplando as seguintes diretrizes:	<p>Primeiramente, sugerimos retirar a palavra "moradia". Conforme já manifestamos na reunião de apresentação desta versão em análise a definição da Zona de Vida Silvestre se deu de forma territorial com a edição do Decreto Estadual n. 30817, de 30/11/1989.</p> <p>A própria definição de Zona expressa nesta versão e abaixo transcrita confirma nossa ponderação: "Entende-se por Zona a porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias."</p>
31	ZVS	XVII - As edificações utilizadas para moradia, que foram estabelecidas até 11/03/1987, podem permanecer, desde que se adequem aos critérios a serem estabelecidos em normativa do órgão gestor, respeitada a legislação ambiental, contemplando as seguintes diretrizes:	<p>1. Deverá ser considerado o Decreto de 1987 ou o Decreto de regulamentação de 1989?</p> <p>2. Qual a definição de moradia x segunda residência ( especificar para evitar questionamentos judiciais) Respeitar a legislação municipal.</p> <p>3. Como ficará as situações clássicas, que ocorrem na orla do Brasil, a compra da pequena posse de um tradicional, nesse caso anterior a 1987, transformando-a em uma imensa propriedade ao longo dos anos?</p> <p>4. Haverá desapropriação aos que não comprovarem a existência anterior a 1987?</p> <p>5. A Fundação Florestal irá considerar as ACP's em curso, inclusive seguindo a linha dos pareceres elaborados por ela no curso destas?</p>
32	ZVS	XVII - d) a realização de reforma ou ampliação deverá ser autorizada pelo órgão gestor, e	<p>Estando a propriedade inserida em uma APA e ARIE e após o novo zoneamento, haverá essa necessidade?</p> <p>Não basta solicitar a reforma e/ou ampliação na Prefeitura?</p> <p>Essa imposição, não é uma lógica que se aplica especialmente em UC's de Proteção Integral?</p>

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

ITEM		CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025	
33	ZVS	XVIII - As edificações que se refere o inciso anterior poderão ter seu potencial construtivo transferido para lotes inseridos na Zona de Uso Especial ou na Zona de Uso Sustentável, desde que aprovados pelo órgão municipal competente.	Sugerimos a exclusão desta previsão, deixando essa regulamentação para os instrumentos de planejamento urbano municipais.
34	ZVS	XX - O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito dos Programas de Gestão, por intermédio de um Plano de Ordenamento Turístico (POT);	Sugerimos elencar as atividades de turismo possíveis ou elaborar o Programa de Ordenamento Turístico (POT) como parte integrante do decreto de publicação do Plano de Manejo.
35	ZVS	XXI - A pesquisa científica poderá ocorrer mediante autorização do órgão gestor, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim, destacando-se:	Considerando a malha fundiária do Município, aproximadamente 280 mil lotes, em sua maioria de 10mx25m, como ficaria a autorização da Fundação Florestal e a anuência dos proprietários?  Para a APAIC, essa lógica não se aplica, conforme prevê o SNUC em seu Art 15: § 3o. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. § 4o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.
36	ZPA	DESCRIÇÃO: Compreende porções dos principais atributos da UC, como remanescentes de restinga, os banhados, as dunas e manguezais ainda não protegidos.	No item Descrição consta a expressão “manguezais ainda não protegidos”, sendo que os mesmos tem proteção expressa em lei desde 1965.
37	ZPA	I - As propriedades existentes nessa Zona são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012;	O Art 36 do SNUC não faz essa previsão apenas para Proteção Integral?  O artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012 não trata da Zona de Amortecimento?
38	ZPA	II - Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação	Ponderamos que nesta zona já existem diversos parcelamentos do solo, portanto, sugerimos retirar a expressão “em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação”.
39	ZPA	III - As ocupações existentes nesta Zona poderão ter seu potencial construtivo transferido para lotes inseridos na Zona de Uso Especial ou na Zona de Uso Sustentável, desde que aprovados pelo órgão municipal competente;	Ocupações ou áreas? Sugerimos a exclusão, deixando essa previsão para regulamentação municipal, conforme instrumentos de planejamento urbano / territorial.
40	ZPA	V - Não é permitido o uso de veículos automotores em trilhas e fora das estradas e vias de acesso consolidadas;	Em relação à não permissão de veículos automotores em trilhas e fora das estradas e vias de acesso consolidadas, sugerimos, tendo em vista que está em curso na municipalidade projeto visando o ordenamento das trilhas do território, inclusive com tratativas iniciais com a Fundação Florestal, que tais atividades sejam permitidas com a anuência do órgão gestor.
41	ZPA	VII - Os eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor, desde que não causem impacto nos atributos, estejam em conformidade com os objetivos da zona e com este Plano de Manejo;	Sugerimos retirar a expressão “desde que não causem impacto aos atributos”, visto seu caráter literalmente subjetivo, podendo gerar divergentes interpretações técnicas.
42	ZPA	IX - O estabelecimento de eixo de ligação entre a região de Pedrinhas e do Boqueirão Sul deverá ser respaldado por estudos de viabilidade ambiental e de alternativas locais, com anuência aprovados pelo órgão gestor, sendo indicados os seguintes critérios técnicos:	Sugerimos incluir a manifestação do Conselho Gestor.
43	ZPA	IX - a) O traçado deve ser o menos impactante possível, contemplando redutores de velocidade, sinalização, zoopassagens, controle e limitação de acesso e limitação no período noturno, respeitando as características naturais do ambiente e evitando a poluição;	Sugerimos a exclusão da limitação de tráfego no período noturno, deixando essa definição para o licenciamento e parte operacional.
44	ZPA	IX - b) A implantação, gestão e operação deverão atender ao disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008 e demais condicionantes estabelecidas pelo órgão gestor;	O citado Decreto, não estabelece regras apenas para Unidades de Proteção Integral? Sendo, não se aplica, sugerimos a exclusão desta previsão.

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

			<b>CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025</b>
<b>ITEM</b>			
45	ZPA	X - A pesquisa científica pode ocorrer mediante autorização da entidade gestora, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim, destacando-se:	<p>Considerando a malha fundiária do Município, aproximadamente 280 mil lotes, em sua maioria de 10mx25m, como ficaria a autorização da Fundação Florestal e a anuência dos proprietários?</p> <p>Para a APAIC, essa lógica não se aplica, conforme prevê o SNUC em seu Art 15 - § 3o. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.</p> <p>§ 4o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.</p>
46	ZUE	I - O corte e a supressão de vegetação nativa deverão observar a legislação ambiental vigente, em especial a relacionada ao licenciamento, buscando manter a conectividade entre os fragmentos na paisagem;	a) item I: sugerimos, tendo em vista a falta de definição legal do conceito de fragmento e conectividade, retirar do texto a expressão "buscando manter a conectividade entre os fragmentos na paisagem", evitando assim divergentes interpretações técnicas.
47	ZUE	II - Nos perímetros do Morretinho, Trincheira e Juruvaúva (praia), indicados no mapa (Anexo 3), não serão permitidos o corte ou a supressão de vegetação nativa e/ou a construção de novas edificações;	<p>Como essa norma guarda relação com a previsão de permanência apenas para as construções anteriores a 1987?</p> <p>A mesma lógica de aplica aos moradores tradicionais?</p> <p>Como serão definidos os moradores tradicionais? Decreto 6040? Laudo Histórico Antropológico?</p>
48	ZUE	IV - A infraestrutura para o turismo deve ser compatível com o objetivo da Zona, respeitada a legislação municipal, e ser autorizada pelo órgão gestor;	sugerimos, de maneira análoga ao exarado no item "k" da Zona de Vida Silvestre, que seja descrita qual tipo de infraestrutura de turismo necessita de autorização do órgão gestor.
49	ZUE	VIII - Os eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor, desde que não causem impacto nos atributos, e estejam em conformidade com os objetivos da Zona e com este Plano de Manejo;	sugerimos retirar a expressão "desde que não causem impacto aos atributos", visto seu caráter literalmente subjetivo, podendo gerar divergentes interpretações técnicas.

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

		<b>ITEM</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025</b>
50	ZUE	<p>X - As ocupações localizadas nesta Zona estarão submetidas às normas previstas para a Zona de Vida Silvestre enquanto pendentes de regularização, que poderá ser efetivada observadas as condições e procedimentos previstos no item 2.4;</p> <p>XI - Novas ocupações serão admitidas, desde que observadas as condições e procedimentos previstos no item 2.4;</p> <p>XII - As novas ocupações de que trata o inciso anterior e as ocupações devidamente regularizadas sujeitar-se-ão às normas estabelecidas para esta Zona e ao Plano Diretor Municipal.</p>	<p>itens X, XI: a possibilidade de regularização das ocupações existentes nesta zona ora proposta, embora equacione parte significativa das ocupações hoje em Zona de Vida Silvestre, não reconhece a parte restante da totalidade destas ocupações (estimativa de 20%), o que, salvo melhor juízo, fere alguns princípios básicos da Administração Pública. Além deste fato, mesmo que se vislumbre uma possível regularização administrativa, diversas ocupações, principalmente na região do Morretinho e Trincheira, possuem Ação Civil Pública proposta pelo GAEMA-VR em curso.</p> <p>Item X: Linha de corte 1987?</p> <p>Como ficam as ACP's em curso, considerando as manifestações da Fundação Florestal no curso da Ação?</p> <p>Itens X, XI e XII: a possibilidade de regularização das ocupações existentes nesta zona ora proposta, embora equacione parte significativa das ocupações hoje em Zona de Vida Silvestre, não reconhece a parte restante da totalidade destas ocupações (estimativa de 20%), o que, salvo melhor juízo, fere alguns princípios básicos da Administração Pública.</p> <p>Além deste fato, mesmo que se vislumbre uma possível regularização administrativa, diversas ocupações, principalmente na região do Morretinho e Trincheira, possuem Ação Civil Pública proposta pelo GAEMA-VR em curso.</p>
51	ZUS	<p>VI - O parcelamento do solo deve atender as regras do zoneamento deste Plano de Manejo, sendo que, nos terrenos alagadiços e/ou sujeitos a inundações eventuais, devem ser adotadas as seguintes medidas:</p>	<p>Ainda que o texto, salvo melhor juízo, trate de novos parcelamentos do solo, sugerimos retirar a expressão "deve ser demonstrada a existência de condições geotécnicas para a ocupação".</p>
52	ZUS	<p>VIII - Nos casos em que o fragmento de vegetação nativa, cuja preservação está prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, tenham perdido sua função ecológica, poderá ser realizada a preservação de área equivalente em propriedades inseridas na Zona de Vida Silvestre ou na Zona de Proteção dos Atributos, desde que aprovado pelo órgão licenciador e respeitada a legislação vigente.</p>	<p>A preservação da vegetação nativa prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n. 11428/2006, em função da possibilidade de supressão de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração, deve seguir as porcentagens de preservação tratadas naqueles artigos.</p> <p>Nesse sentido, sempre entendemos, a partir das orientações e formalizações destas supressões pelo órgão licenciador (CETESB) que tal preservação deva ser efetivada na propriedade objeto do licenciamento.</p> <p>Com efeito, tendo em vista que não existem normas vigentes que tratem dos conceitos de fragmento e função ecológica, ponderamos:</p> <p>I - a aprovação pelo órgão licenciador, visto a ausência da definição legal destes conceitos, pode ter interpretações técnicas divergentes, gerando insegurança jurídica;</p> <p>II - o decreto estadual do Plano de Manejo pode ser menos restritivo do que a lei federal.</p>
53	AIC	<p>Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais, prioritária às ações de conservação.</p>	<p>O que ocorrerá com eventuais ocupações em Dunas?</p>
54	AIHC	<p>Definição: É aquela caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) ou tradicionais relevantes para desenvolvimento socioeconômico local.</p>	<p>Como essas áreas serão geograficamente definidas?</p> <p>Como esses atributos serão definidos / apontados?</p> <p>Quando tratamos de população tradicional, como defini-los? ( Decreto 6040/2007 – Laudo Histórico Antropológico).</p>
55	AIHC	<p>Objetivos específicos:</p> <p>II - Manutenção do modo de vida e da cultura das comunidades pesqueiras;</p>	<p>Sugerimos não apontar atividade para definir população e cultura tradicional, posto o dinamismo social e eventuais incoerências, ou, deixá-la abrangente.</p>

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA**

ITEM		CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2019 E 2025
56	Disposições transitórias  I - As ocupações novas e a regularização das ocupações existentes na Zona de Uso Especial estão condicionadas à doação, ao Poder Público estadual, de área na Zona de Proteção dos Atributos equivalente a 3 vezes o tamanho das ocupações, sendo que:	<p>Considerando que existem situações distintas nas ocupações desta zona, muitas com ACP em curso, sugerimos a exclusão desta compensação.</p> <p>As ACP's pedem reparação muito maior, por vezes a demolição. Não nos parece razoável, que algumas ocupações, posto o impacto causado, encontre nessa singela previsão de compensação alternativa para a regularização.</p> <p>Como diferir a eventual compensação de uma família tradicional a de uma enorme propriedade de segunda residência?</p> <p>Como não beneficiar o modelo clássico de ocupação irregular? A compra da posse de morador tradicional, transformando-a em mansão na sequência!</p>
57	Disposições transitórias  a) Nos casos das ocupações existentes, prescindem de regularização as estabelecidas até 11/03/1987;	<p>O que ocorrerá com as posteriores?</p> <p>O que ocorrerá com as anteriores, eventualmente pequena posse de uma família tradicional, comprada e transformada em uma grande propriedade de segunda residência? Poderá se beneficiar por estar antes de 1987?</p> <p>Como ficam as ACP's em curso e a posição da Fundação Florestal no curso destas?</p>

**ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO GUARÁ**

ITEM		CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA 2025
1	Objetivo da UC  É objetivo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará:  Proteger o habitat do guará-vermelho e outras espécies da fauna residentes e migratórias.	<p>Sugerimos a inclusão do Art 16 do SNUC.</p> <p>Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.</p> <p>§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas. § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.</p>
2	Normas Gerais  I - Não são admitidas atividades incompatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação - UC;	A construção de unidades habitacionais unifamiliares, é considerada uma atividade compatível?
3	ZPA  I - As propriedades existentes nessa Zona são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012;	<p>O Art 36 do SNUC não faz essa previsão apenas para Proteção Integral?</p> <p>O artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012 não trata da Zona de Amortecimento?</p>